

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2020 SECELJ.PMA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE – SECELJ E A EMPRESA WIND COMÉRCIO E SERVIÇO REFRIGERAÇÃO LTDA

Por este instrumento de Contrato Administrativo, de um lado, o Município de Ananindeua, através da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude – SECELJ, órgão da administração direta do município integrante da Prefeitura Municipal da Ananindeua, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.377.308/0001-32, situada no conjunto Cidade Nova VII - WE 76 S/N, Ananindeua PA, na pessoa de seu representante o Secretário, MÁRIO BENEDITO COUTINHO MOUZINHO, inscrito no CPF nº 397.868.032-72, residente e domiciliado no Conj. Cidade Nova IV, nº 552, WE 39, Bairro Coqueiro, CEP 67.133-210 Ananindeua, Estado do Pará, a seguir denominada simplesmente como CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa WIND COMERCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrita no CPNJ sob o nº 10.836.784/0001-46, com endereço á Conj. Cidade nova V.TV WE 38 nº 671 - A, bairro Coqueiro, no município Ananindeua, PA, neste ato representada pelo Sr. Carmindo Seabra Alamar, Brasileiro, CPF/MF 036.325.472-20, carteira de identidade nº 15.676.472, residente e domiciliado Conj. Cidade nova IV.TV WE 34 nº 292, bairro coqueiro, Ananindeua-Pa, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente Instrumento, na forma constante no mediante Adesão à Ata Registro de Preços nº SRP.003/2020- SESAU, LOTE I, LOTE II, de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato, a contratação de empresa especializada nos serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em centrais de ar tipo split e aparelhos de ar condicionado tipo ACJ na Secretaria de Cultura Esporte, Lazer e Juventude -SECELJ, de acordo com Termo de Referência e as descrições constantes neste Contrato e seus anexos.
- 1.2. A prestação de serviços foi adjudicado à CONTRATADA em decorrência do julgamento da SRP.003/2020 LOTE I, e segundo proposta da CONTRATADA e demais peças do processo de licitação que se incorporam a este instrumento independente de Transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

- 2.1. O valor deste CONTRATO é de R\$ 39.240,00 (TRINTA E NOVE MIL, DUZENTOS E QUARENTA REIAIS) para atender as solicitações desta SECELJ .Os preços que vigoram no presente Contrato são vinculados desde a data da apresentação da proposta constantes no Processo da SRP.003/2020 .SESAU
- 2.2. O preço apresentado será irreajustável, pelo período de 12 (doze) meses, e nele estão computados todos os custos com despesas inerentes à sua implantação e ainda encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste Contrato, inclusive tributos (em especial o ISS Imposto Sobre Serviços), contribuições incidentes, impostos e quaisquer outras despesas acessórias, necessárias, não especificadas no processo licitatório mencionado, e demais concernentes à plena execução do objeto durante o prazo do contrato.
- 2.3. Considerar-se-á que o preço ofertado é completo, incluindo mão-de-obra, com inclusão de impostos, taxas, despesas diretas e indiretas, demais despesas de escritório e de expediente, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas acessórias, necessárias, não especificadas no processo supracitado. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, se for devido a qualquer erro na interpretação, por parte da proponente.

Parágrafo Único – Os valores aqui pactuados serão para atender as solicitações desta SECELJ, especificadas a seguir:

Especificação	QTD.	V. UNIT. (RS)	V. MENS. (RS)	V. ANUAL (RS)
Manutenção preventiva e corretiva em (ACJ) convencional de 7.000 BTUS.	01	70,00	70,00	840,00 ~
Manutenção preventiva e corretiva em (ACJ) convencional de 7.500 BTUS.	01	80,00	80,00	960,00
Manutenção preventiva e corretiva em central de ar do tipo Split 7.000 BTUS.	03	130,00	390,00	4.680,00
Manutenção preventiva e corretiva em central de ar do tipo Split 7.500 BTUS.	04	130,00	260,00	3.120,00 2
Manutenção preventiva e corretiva em central de ar do tipo Split 9.000 BTUS.	01	130,00	130,00	1.560,00 2
	Manutenção preventiva e corretiva em (ACJ) convencional de 7.000 BTUS. Manutenção preventiva e corretiva em (ACJ) convencional de 7.500 BTUS. Manutenção preventiva e corretiva em central de ar do tipo Split 7.000 BTUS. Manutenção preventiva e corretiva em central de ar do tipo Split 7.500 BTUS. Manutenção preventiva e corretiva em central de ar do tipo Split 7.500 BTUS.	Manutenção preventiva e corretiva em (ACJ) convencional de 7.000 BTUS. Manutenção preventiva e corretiva em (ACJ) convencional de 7.500 BTUS. Manutenção preventiva e corretiva em central de ar do tipo Split 7.000 BTUS. Manutenção preventiva e corretiva em central de ar do tipo Split 7.500 BTUS. Manutenção preventiva e corretiva em central de ar do tipo Split 7.500 BTUS. Manutenção preventiva e corretiva em central de ar do tipo Split 9.000 Manutenção preventiva e corretiva em central de ar do tipo Split 9.000	Manutenção preventiva e corretiva em (ACJ) convencional de 7.000 BTUS. Manutenção preventiva e corretiva em (ACJ) convencional de 7.500 BTUS. Manutenção preventiva e corretiva em central de ar do tipo Split 7.000 BTUS. Manutenção preventiva e corretiva em central de ar do tipo Split 7.500 BTUS. Manutenção preventiva e corretiva em central de ar do tipo Split 7.500 BTUS. Manutenção preventiva e corretiva em central de ar do tipo Split 7.500 O4 Manutenção preventiva e corretiva em central de ar do tipo Split 9.000	Manutenção preventiva e corretiva em (ACJ) convencional de 7.000 BTUS. Manutenção preventiva e corretiva em (ACJ) convencional de 7.500 BTUS. O1 80,00 80,00 Manutenção preventiva e corretiva em central de ar do tipo Split 7.000 BTUS. O3 130,00 390,00 Manutenção preventiva e corretiva em central de ar do tipo Split 7.500 BTUS. O4 130,00 260,00 Manutenção preventiva e corretiva em central de ar do tipo Split 7.500 BTUS. O4 130,00 260,00



	VALOR TOTAL GLOBAL	39.240,00			
16.	Manutenção preventiva e corretiva em (ACJ) convencional de 60.000 BTUS.	01	300,00	300,00	3.600,00
15.	Manutenção preventiva e corretiva em (ACJ) convencional de 36.000 BTUS.	01	200,00	200,00	2.400,00
14.	Manutenção preventiva e corretiva em (ACJ) convencional de 30.000 BTUS.	01	20,00	200,00	2.400,00
13.	Manutenção preventiva e corretiva em (ACJ) convencional de 24.000 BTUS.	01	200,00	200,00	2.400,00
12.	Manutenção preventiva e corretiva em (ACJ) convencional de 22.000 BTUS.	02	160,00	160,00	3.840,00
11.	Manutenção preventiva e corretiva em (ACJ) convencional de 18.000 BTUS.	02	160,00	320,00	3.840,00
10.	Manutenção preventiva e corretiva em (ACJ) convencional de 18.000 BTUS.	02	100,00	200,00	2.400,00
9.	Manutenção preventiva e corretiva em (ACJ) convencional de 12.000 BTUS.	01	150,00	150,00	1.800,00
8.	Manutenção preventiva e corretiva em (ACJ) convencional de 12.000 BTUS.	01	90,00	90,00	1.080,00
7.	Manutenção preventiva e corretiva em (ACJ) convencional de 10.500 BTUS.	02	90,00	180,00	2.160,00
6.	Manutenção preventiva e corretiva em (ACJ) convencional de 10.000 BTUS.	02	90,00	180,00	2.160,00



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA INSTALAÇÃO

3.1. A CONTRATADA terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da solicitação da Diretoria Administrativa e Financeira, no local indicado na referida solicitação, para instalar e colocar em operação as máquinas a serem disponibilizadas, de acordo com o objeto desta licitação, e conforme descrito SRP.03/2020 SESAU e solicitado por esta SECELJ.

CLÁUSULA QUARTA - DA EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS E DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da nota fiscal, recebi definitivo, devidamente atestado, pelo setor competentes.
- 4.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social INSS e perante o FGTS CRF.
- 4.3. Atrasos nos pagamentos, que porventura venham a ocorrer em virtude das mudanças dos dados da CONTRATANTE, não implicará em qualquer responsabilidade, aplicação de multa ou juros a esta.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES PELOS PAGAMENTOS E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E CONTRATUAIS.

- 5.1. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento de todos os tributos, e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), bem como pela obtenção de todas as licenças, alvarás e quaisquer outros ônus fiscais de natureza Federal, Estadual ou Municipal, decorrente da celebração do Contrato ou de sua execução.
- 5.2. Se a CONTRATANTE verificar, a qualquer tempo, a existência de débitos provenientes do não recolhimento dos encargos, por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, sem sofrer quaisquer ônus ou penalidades e independentemente de aviso ou notificação, suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA, até que fique constatada a plena e total quitação dos débitos, ou a sua regularização perante os órgãos arrecadadores.
- 5.3. A CONTRATADA obriga-se a efetuar os recolhimentos dos Encargos, e apresentar comprovante mensal de pagamento de empregados e recolhimento de benefícios e impostos, não cabendo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade quanto a possíveis ações ou cobranças pelo seu não recolhimento.
- 5.4. A CONTRATADA é responsável pela indenização e resguardo da CONTRATANTE, bem como de seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou de quaisquer sociedades a ela ligadas, de qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade decorrente de dano pessoal, material, financeiro, moral ou de qualquer outra natureza que tenham se originado da execução ou inexecução pela CONTRATADA do presente Contrato.



- 5.5. Em qualquer reclamação, ação ou processo judicial, arbitragem, mediação ou outro procedimento a CONTRATADA, às suas expensas, deverá defender a CONTRATANTE, contra qualquer ação em que se discuta a suposta violação de direitos de terceiros ou em conexão com o Contrato, seja de que natureza for.
- 5.6. Nos casos em que a CONTRATANTE for condenada por responsabilidade solidária ou subsidiária, seja nas esferas administrativa ou judicial, a CONTRATADA se obriga a reembolsá-lo dos valores estipulados na condenação, bem como custas e despesas do processo, independentemente de ação judicial para o recebimento, promovendo o necessário encontro de contas.
- 5.7. A CONTRATANTE poderá reter os pagamentos por ela devidos, na proporção dos prejuízos reclamados por terceiros, caso tenha ciência da existência de qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade, nos termos do disposto acima. Caso sejam os prejuízos efetivamente comprovados, a CONTRATANTE utilizará a quantia retida para ressarcir-se dos danos que vier a sofrer e, na hipótese contrária, deverá o pagamento ser liberado à CONTRATADA.
- 5.8. A responsabilidade da CONTRATANTE, assim como de suas controladoras, controladas, coligadas ou de quaisquer sociedades a ela ligadas, para com a CONTRATADA, seus prepostos, empregados e/ou terceiros em conexão com o Contrato estará, em qualquer hipótese, adstrito ao cumprimento do disposto no art. 944 do CC.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 6.1. Fica designado, de acordo com o Art. 67 da Lei nº. 8.666/93, servidor **ALEXANDRE DOS SANTOS RIBEIRO**, CPF nº 430.512.352-53, Matrícula 35888-6, lotado na SECELJ para acompanhamento e fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços em questão, denominado assim como FISCAL.
- 6.1.1. Compete ao fiscal do Contrato, acima designado, além das designações expressas em Lei, o acompanhamento dos serviços, competindo-lhe ainda, a responsabilidade pelo agendamento da realização de fiscalizações aos serviços prestados, e também atestar as Notas Fiscais, encaminhando-as para fins de pagamento, e zelar pelo fiel cumprimento da execução do Contrato de Prestação de Serviços.
- 6.1.2. Havendo necessidade, mediante autorização da respectiva diretoria, o gestor acima citada poderá formalmente designar outra pessoa para substituí-lo.
- 6.2. A CONTRATANTE, através do FISCAL do Contrato, acima designado, poderá ainda ter amplo acesso aos documentos que lhes digam respeito, bem como avaliar mensalmente o desempenho da Contratada.
- 6.3. Fica desde já facultado à CONTRATANTE o direito de fiscalizar a execução dos serviços quando julgar conveniente, não tendo tal ação o efeito de eximir a



CONTRATADA de qualquer responsabilidade quanto à execução dos serviços que presta.

- 6.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE terá, em especial, poderes para:
- 6.4.1. Sustar a execução de qualquer serviço que esteja sendo realizado em desacordo com o Contrato ou sua orientação. O serviço recusado deverá ser refeito ou corrigido às expensas da Contratada;
- 6.4.2. Dirimir qualquer questão, dúvida, omissão ou conflito surgido em relação aos serviços, inclusive quanto a seus aspectos técnicos.;
- 6.4.3. Controlar, aprovar e acompanhar a execução dos serviços de acordo com o Contrato podendo recusar qualquer trabalho fornecido pela CONTRATADA que não esteja de acordo com as especificações, bem como aprovar previamente os processos de trabalho propostos pela Contratada, aceitando eventuais alterações na sequência dos trabalhos, que possam representar melhoria de qualidade ou economia de tempo;
- 6.4.4. Determinar à CONTRATADA que seja afastado do grupo de trabalho designado para a execução dos serviços, todo e qualquer trabalhador que estiver prejudicando o bom andamento dos trabalhos, cuja permanência no serviço vier a ser considerada inconveniente, ou ainda cuja capacidade profissional não atenda às condições do serviço ou às Normas de Segurança do Trabalho, devendo a CONTRATADA providenciar a sua imediata substituição;
- 6.4.5. Determinar à Contratada, a abstenção do uso pelo grupo de trabalho designado para a execução dos serviços de quaisquer equipamentos e/ou materiais que julgar inadequados;
- 6.4.6. Examinar a efetiva aplicação de materiais necessários à execução dos serviços;
- 6.4.7. Solicitar, a qualquer tempo, a comprovação documental do pleno e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.
- 6.5. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exime, em hipótese alguma, a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeição técnica dos serviços executados, bem como dos materiais empregados de fornecimento da Contratada. O fato dos serviços não serem executados de acordo com as normas e/ou especificações, não significa tolerância ou aquiescência por parte da fiscalização da CONTRATANTE. Os erros devem ser evitados e caso ocorram, imediatamente corrigidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: 0412200232047 apoio às ações administrativas Natureza da Despesa: 339039 outros serviços de terceiros – pessoa jurídica



Sub.Elemento: 3390391700 - manutenção e conservação de máquina

Fonte: 10010000 recursos ordinários

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Os direitos e responsabilidades dos contratantes estão definidos nos artigos 81 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93, e em especial:
- 8.1.1. Na hipótese de descumprimento do Prazo de execução do objeto, bem como de qualquer outra obrigação assumida, a **Contratada** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, se sujeitar as seguintes penalidades, sem prejuízo da rescisão contratual e de eventual ressarcimento por perdas e danos causados ao Erário Público e das demais sanções cabíveis:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ananindeua, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Ananindeua, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até quando seja promovida a reabilitação pelo Prefeito Municipal de Ananindeua, que será concedida sempre que a **contratada** ressarcir a Prefeitura Municipal de Ananindeua e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 8.2. No caso da aplicação de multas, o seu valor ficará limitado a 15% (quinze por cento) do valor deste **Contrato**, obedecidos os seguintes critérios:
- 8.2.1. Atraso no prazo de entrega do objeto: 0,17% (zero vírgula dezessete por cento) sobre o valor do contrato, calculado por dia de atraso;
- 8.2.2. Descumprimento de qualquer outra obrigação que não abranja atraso na entrega do objeto: 05% (cinco por cento) do valor contratual, sem prejuízo de sua rescisão;
- 8.2.3. Na hipótese de rescisão unilateral por culpa da **Contratada**: 05% (cinco por cento) sobre o valor contratual;
- 8.2.4. O valor da multa aplicada deve ser recolhido, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, depois de esgotados os procedimentos de defesa, ou ainda, descontados de eventual saída contratual existente, ou, ainda, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicada isolada ou conjuntamente com outras cominações legais e contratuais.



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A inexecução, total ou parcial, do presente Contrato enseja a sua rescisão, constituindo-se, ainda, motivos para a rescisão as hipóteses previstas no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do Contrato poderá ser:

- I determinada por ato unilateral e escrito da Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, nos casos enumerados nos itens I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- II amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude.
- III judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Rescindido o Contrato, a Contratada:

I - Terá retido todo o crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **Contratante** ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Dos Direitos

- 10.1.1. do Contratante: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e
- 10.1.2. do Contratado: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

10.2. Das Obrigações

10.2.1. do Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) fiscalizar a execução deste Contrato, e
- c) dar ao Contratado as condições necessárias à regular execução do Contrato.

10.2.2. do Contratado:

- a) entregar o bem de acordo com as especificações do termo de referência e proposta orçamentária;
- b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- e) responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

- 11.1. São expressamente vedadas à contratada:
- 11.1.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE para prestação de serviços decorrente deste Contrato;
- 11.1.2. a veiculação de publicidade acerca do objeto da licitação, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 12.1. O prazo para prestação dos serviços será a partir da data de assinatura do Contrato;
- 12.2. A prestação dos serviços contratados se dará de acordo com as especificações constantes do termo de referência, documento integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 13.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do Contratado com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65,II, "d" da Lei nº 8.666/93, e observados os subitens subsequentes.
- 13.1.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

- 14.1. No interesse da SECELJ, o valor total inicial atualizado contratado, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.
- 14.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
- 14.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcial do seu objeto, associar com outrem, ceder ou transferir total ou parcialmente o Contrato ou quaisquer



das obrigações nele previstas ou no edital que dela decorreu SEM A PRÉVIA COMUNICAÇÃO E ANUÊNCIA DA SECELJ

16.2. É vedada a cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA com outrem, SEM A PRÉVIA COMUNICAÇÃO E ANUÊNCIA DA SECELJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 17.1. O prazo de vigência deste Contrato é **de 12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
- 17.2. A critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos período, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e será celebrado através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 18.1. Poderá ser reajustado o valor deste contrato, mediante iniciativa da contratada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, tendo como base a variação do INPC (índice nacional de preços ao consumidor) acumulado nos últimos 12 (doze).
- 18.1.1. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da contratada. O instrumento legal a ser firmado será o termo de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 19.1. O objeto do presente Contrato, se estiver de acordo com as especificações da proposta e deste instrumento, será recebido:
- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com a especificação;
- **b)** definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do bem e conseqüente aceitação:
- c) a aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente;
- d) o material recusado será considerado como não entregue;
- e) substituição dos materiais recusados nos prazos neste termo de contrato deverá ocorrer em 05 (cinco) dias a contar da comunicação da irregularidade à Contratada;



f) os custos de retirada e devolução dos materiais rejeitados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO:

20.1. O presente Contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município de Ananindeua.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, ou para exigir o seu cumprimento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CENTRAIS DE AR TIPO SPLIT E APARELHOS DE AR CONDICIONADO, em (03) três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Ananindeua-PA, 03 de Agosto de 2020

MARIO BENEDITO COUTINHO MOUZINHO SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE – SECELJ

WIND COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA-ME CARMINDO SEABRA ALAMAR CONTRATADA

TESTE	MUNHAS	: 17		-2/	1	0
NOME:	Cais	for	Zues	Tel.	n fr	w
CPF N°	738.	126.	922 -	87		
NOME						

CPF Nº